

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 1921/2004 de 29 de Outubro de 2004

ANTÓNIO PEDRO JORGE & FILHOS, LDA.

Conservatória do Registo Comercial d Ponta Delgada. Matrícula n.º 2831; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 38/ 29 de Julho de 2004.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que entre Carlos Pedro Pereira Jorge, António Pedro Jorge, José Joaquim Pedro Pereira Jorge, Pedro Miguel Pereira Jorge e Fernando Jorge Pedro Pereira Jorge foi constituída a sociedade em que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma ANTÓNIO PEDRO JORGE & FILHOS, LDA., tem sede no Caminho da Levada, 12, freguesia da Matriz, concelho de Ponta Delgada, e durará por tempo indeterminado.

2.º

O seu objecto consiste na moagem de cereais e comércio de produtos agrícolas.

3.º

1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de cinco quotas iguais de mil euros, pertencendo uma a cada um dos sócios, António Pedro Jorge, Carlos Pedro Pereira Jorge, José Joaquim Pedro Pereira Jorge, Pedro Miguel Pereira Jorge e Fernando Jorge Pedro Pereira Jorge.

2 - Poderão ser feitas prestações suplementares de capital até dez vezes o valor do capital social, em cada momento vigente.

4.º

1 - A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, incumbe aos gerentes que sejam eleitos por deliberação dos sócios, tomada por qualquer das formas legalmente previstas no código das sociedades comerciais.

2 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os sócios fundadores, Antonio Pedro Jorge, Carlos Pedro Pereira Jorge, José Joaquim Pedro Pereira Jorge, Pedro Miguel Pereira Jorge e Fernando Jorge Pedro Pereira Jorge.

3 - A sociedade vincula-se em todos os actos e contratos com a assinatura conjunta de dois gerentes ora nomeados.

4 - A gerência para além dos poderes correntes, poderá, dispensando a intervenção de outro órgão, deslocar ou transferir sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar agências, sucursais ou outras quaisquer formas de representação local.

5.º

1 - É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios.

2 - A cessão a título oneroso a favor de quaisquer pessoas, fica dependente do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo, do direito de preferência.

6.º

Mediante deliberação dos sócios poderá a sociedade:

a) Derrogar os preceitos dispositivos do código das sociedades comerciais supletivamente aplicáveis;

b) Adquirir participações em quaisquer outras sociedades de tipo natureza e objecto diversos do seu, bem como entrar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 30 de Julho de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.